

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.11.001-INEX

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação do show do artista "Rey Vaqueiro" atende à necessidade de proporcionar entretenimento cultural e lazer de qualidade aos moradores e visitantes do município de ChoroZinho/CE, em celebração ao 37º aniversário de emancipação política da cidade. O evento tem por objetivo fortalecer o sentimento de pertencimento e a identidade cultural local, além de estimular o desenvolvimento socioeconômico por meio do turismo e do comércio locais. A apresentação do artista, reconhecido no cenário musical regional, visa também dar visibilidade ao município no contexto cultural estadual e regional, promovendo-o como ponto de encontro para a celebração e festividades populares.

Considerando a popularidade do artista "Rey Vaqueiro" e seu potencial de atrair grande público, a realização desse show é uma oportunidade única para marcar a data festiva com um evento de grande porte, propiciando uma experiência memorável para a comunidade e participantes do evento. A escolha do artista está alinhada com as expectativas do público-alvo e com a tradição de eventos anteriores, assegurando a adequação do espetáculo às preferências e ao perfil dos potenciais espectadores.

A contratação, portanto, vai ao encontro dos princípios da eficiência e da economicidade, alinhando-se com a promoção do desenvolvimento local sustentável, conforme estabelece a Lei 14.133/2021, e contribui para a valorização e difusão da cultura musical e das expressões artísticas dentro do município, cumprindo com o papel social da administração de oferecer acesso à cultura e lazer de qualidade à população.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Cultura e Turismo	Francisca Lúcia Lopes de Sousa Gomes

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação do show do artista "Rey Vaqueiro" deve cumprir requisitos essenciais que garantam a escolha de uma solução que atenda não só os padrões mínimos de qualidade e desempenho, mas também que esteja alinhada com as melhores práticas

de sustentabilidade. Observando a Lei 14.133 e regulamentações específicas, a busca é por um equilíbrio entre a excelência do evento e o impacto ambiental, promovendo um resultado vantajoso para a Administração Pública e alinhado com as expectativas da comunidade.

Requisitos Gerais

- Qualidade sonora de alto padrão, garantindo a clareza e definição do áudio para o público.
- Iluminação e efeitos visuais que valorizem a apresentação do artista e enriqueçam a experiência dos espectadores.
- Infraestrutura segura e confortável para o público, artistas e equipe técnica.
- Atendimento a todas as normas de segurança vigentes para eventos de grande escala.
- Facilidade e eficiência no acesso ao local do evento, bem como na circulação interna.

Requisitos Legais

- Conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).
- Atendimento a todas as normativas municipais, estaduais e federais aplicáveis ao evento.
- Contratação de serviços e fornecimento de estrutura em acordo com a Lei 14.133.

Requisitos de Sustentabilidade

- Preferência por equipamentos com certificação de baixo consumo energético.
- Adoção de práticas de gestão de resíduos e reciclagem durante e após o evento.
- Utilização de materiais biodegradáveis ou reciclados sempre que possível.
- Estímulo a fornecedores locais, promovendo a economia da região.

Requisitos da Contratação

- Especificação técnica do palco, som e iluminação compatível com a dimensão do evento.
- Definição de equipe de segurança especializada, incluindo serviço de emergência médica.
- Providências relativas à hospedagem e transporte do artista e equipe.
- Cláusulas contratuais que estipulem a responsabilidade quanto a danos ambientais e sociais.

Encerrando, os requisitos necessários à contratação devem atender à necessidade de realização de um show memorável no aniversário de emancipação política do município de Chorozinho/CE, sem comprometer a qualidade e segurança do evento ou o ambiente. Portanto, estes requisitos são essenciais para o sucesso da contratação, sem impor especificações excessivas que possam restringir injustificadamente o caráter competitivo do processo de licitação.

4. Levantamento de mercado

Com a finalidade de realizar a contratação do show do artista "Rey Vaqueiro" para o evento em comemoração ao 37º aniversário de emancipação política do município de Chorozinho/CE, foram estudadas as principais soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos, conforme discriminado a seguir:

- Contratação direta com o artista ou seu representante legal: Envolve a negociação direta com o escritório responsável pelo agenciamento do artista, buscando condições comerciais mais favoráveis e uma relação direta com o prestador do serviço de entretenimento.
- Contratação por meio de terceirização com empresas especializadas em eventos: Compreende a contratação de uma empresa do ramo de entretenimento que se responsabilizará por toda a logística necessária para a realização do show, desde a negociação com o artista até a montagem da estrutura no local do evento.
- Formas alternativas de contratação: Inclui parcerias ou modelos de coprodução com entidades privadas de promoção de eventos, associações culturais ou outras instituições interessadas em participar do evento, dividindo custos e responsabilidades.

Avaliando as necessidades e os requisitos específicos para a contratação em questão, identifica-se que a solução mais adequada é a contratação direta com o artista ou seu representante legal. Essa modalidade possibilita um alinhamento mais efetivo com o objeto pretendido para a celebração, garante melhor controle sobre as especificações técnicas exigidas e assegura que todas as necessidades particulares do evento sejam cumpridas. A direta negociação reduz o risco de falhas comunicacionais e permite uma melhor adequação às exigências previstas no Estudo Técnico Preliminar, incluindo as especificações do palco, som, iluminação e os aspectos de segurança para o público e para o artista.

5. Descrição da solução como um todo

A contratação do show do artista "Rey Vaqueiro" corresponde à solução mais adequada existente no mercado, considerando a demanda específica das festividades do 37º aniversário de emancipação política do município de Chorozinho/CE, assim como os aspectos culturais e econômicos associados ao evento. Esta solução foi minuciosamente analisada com base nas diretrizes da Lei 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos pertinentes à matéria.

No que tange à fundamentação jurídica, a contratação direta por inexigibilidade, tal como mencionada no artigo 74, inciso II, baseia-se na singularidade do serviço e na notoriedade do artista contratado, o que atende à exigência legal de único fornecedor possível para o objeto do contrato. O artista "Rey Vaqueiro" é considerado uma atração de grande apelo para o público da região, capaz de atrair e engajar a comunidade local nas celebrações, fomentando, assim, o desenvolvimento cultural e socioeconômico do município.

A Lei 14.133/2021 alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade e

desenvolvimento nacional sustentável. Dentro desse enquadramento legal, a presente contratação proporcionará à população local e visitantes uma experiência de entretenimento de alta qualidade, além de promover a cultura e o turismo regional. Isso reflete o alinhamento do Estudo Técnico Preliminar (ETP) ao planejamento estratégico do município e às leis orçamentárias aplicáveis, atendendo assim aos objetivos da administração pública.

A solução proposta para o evento inclui não apenas a performance do artista, mas também toda a infraestrutura necessária para que a apresentação ocorra de acordo com os padrões de segurança e qualidade esperados. Entre as provisões estão som, iluminação, segurança, backstage, e geradores de energia, além de serviços complementares como transporte e hospedagem para o artista e sua equipe. Cada um desses elementos foi pensado para garantir que os serviços sejam entregues com excelência, visando maximizar a satisfação dos envolvidos e contribuir para o sucesso do evento como um todo.

Em conclusão, a contratação do show do artista "Rey Vaqueiro" é a solução mais coerente e adequada para atender à necessidade pública identificada, estando justificada por uma seleção criteriosa e respaldada pelas normativas da Lei 14.133/2021, que rege o processo licitatório com foco nos princípios da administração pública e nas melhores práticas de gestão de contratos.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DO SHOW DO ARTISTA "REY VAQUEIRO" A SER REALIZADO NO DIA 12 DE MARÇO DE 2024, NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 37º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE.	1,000	Serviço
Especificação: CONTRATAÇÃO DO SHOW DO ARTISTA "REY VAQUEIRO" A SER REALIZADO NO DIA 12 DE MARÇO DE 2024, NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 37º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DO SHOW DO ARTISTA "REY VAQUEIRO" A SER REALIZADO NO DIA 12 DE MARÇO DE 2024, NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 37º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE.	1,000	Serviço	100.000,00	100.000,00
Especificação: CONTRATAÇÃO DO SHOW DO ARTISTA "REY VAQUEIRO" A SER REALIZADO NO DIA 12 DE MARÇO DE 2024, NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 37º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu Art. 23, que orienta a administração pública a buscar a compatibilidade dos valores estimados da contratação com os preços praticados pelo mercado, a questão do parcelamento da solução para a contratação do show do artista "Rey Vaqueiro" deve ser analisada criteriosamente para garantir a execução efetiva e econômica do evento.

- Considerando o objeto da contratação – um show musical com características peculiares e a interdependência dos serviços envolvidos (infraestrutura do palco, som, iluminação e segurança) – torna-se inviável o parcelamento da contratação, pois a fragmentação poderia acarretar riscos à integridade do espetáculo e à segurança dos participantes, aspectos que devem ser geridos de maneira integral sob a perspectiva técnica e logística.
- O Art. 11, II, da Lei nº 14.133/2021 indica que um dos objetivos do processo licitatório é assegurar tratamento isonômico e justa competição entre os licitantes. O parcelamento poderia, neste caso, limitar a participação de licitantes que possuam capacidade de fornecimento do serviço completo, favorecendo empresas menores que, embora possam atender a partes do evento, não teriam a expertise ou recursos para a prestação do serviço na sua totalidade.
- A segregação em contratos menores poderia resultar em perda de sinergia e incremento nos custos de coordenação e gestão dos diversos contratos, descumprindo, portanto, os princípios de eficiência e economicidade, delineados no Art. 5º e Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- A centralização da contratação em um só fornecedor promove uma maior responsabilização pelo ou conjunto de eventos, facilitando a gestão contratual e a resolução de eventuais problemas, de forma alinhada ao Art. 7º, que trata da designação de agentes públicos para funções essenciais à execução da lei.

Portanto, baseando-se na legislação vigente e nas jurisprudências relacionadas à Lei nº 14.133/2021, posicionamo-nos favoravelmente à não fragmentação da solução para a contratação em questão, por entender que o interesse público será mais adequadamente atendido com a concentração do evento em um único contrato, devido às características específicas do show e do objetivo de promover o 37º aniversário de emancipação política do município de Chorozinho/CE.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação do show do artista "Rey Vaqueiro", a ser realizado nas festividades alusivas ao 37º aniversário de emancipação política do município de Chorozinho/CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o determinado exercício financeiro. Este alinhamento estratégico visa garantir que as ações previstas contribuam para o alcance dos objetivos e metas estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Chorozinho, respeitando os princípios de eficiência, publicidade e interesse público delineados pela Lei 14.133/2021.

A inserção desta contratação no Plano de Contratações Anual decorre da importância estratégica que o evento possui para o município, tanto em termos culturais quanto

sociais e econômicos, reforçando a identidade da comunidade local e fomentando o turismo e o comércio na região. Além disso, ao ser planejada e incluída no Plano de Contratações Anual, assegura-se uma gestão orçamentária eficaz e a adequada distribuição de recursos ao longo do exercício financeiro, evitando-se surpresas orçamentárias e contribuindo para o uso responsável do erário público.

A decisão pela inclusão deste evento no Plano de Contratações demonstra o compromisso da administração pública com a transparência e o planejamento, características que são essenciais para a boa governança e a correta aplicação das políticas públicas. Dessa forma, fica evidenciado o esforço em harmonizar as ações de contratação com as diretrizes estratégicas do município, promovendo eventos que agreguem valor à população e reafirmem o compromisso com a valorização da cultura local.

10. Resultados pretendidos

Com a contratação do show do artista "Rey Vaqueiro", a ser realizado no dia 12 de março de 2024 pelas festividades do 37º aniversário de emancipação política do município de Chorozinho/CE, espera-se alcançar uma série de resultados alinhados com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos no âmbito público. Dentre esses resultados, destacam-se:

- **Promoção da Cultura e do lazer:** O evento constitui uma estratégia de valorização e promoção da cultura local, proporcionando lazer e entretenimento para a população, estimulando o sentimento de pertencimento e valorização da identidade cultural do município.
- **Desenvolvimento Econômico Local:** A expectativa é de que o show gere impactos econômicos positivos, como o incremento das atividades comerciais e o fomento ao turismo local, além de criar oportunidades de emprego temporário durante a organização e realização do evento.
- **Engajamento Social:** O evento busca promover o engajamento e a participação social, estreitando laços comunitários e melhorando o bem-estar social através do acesso gratuito à arte e à cultura.
- **Transparência e Legalidade:** Em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade e eficiência, a contratação direta por inexigibilidade para a apresentação do artista "Rey Vaqueiro" observará a justificativa de sua singularidade e notória especialização, conforme previsão no art. 74, II, da Lei 14.133/2021.
- **Potencialização dos Recursos Públicos:** Busca-se, com a contratação, o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, visando resultados que atendam às necessidades da população com qualidade, eficiência e economicidade.
- **Sustentabilidade:** Serão considerados no planejamento do evento os aspectos ambientais e medidas mitigadoras para promoção de um evento sustentável, de acordo com os preceitos do desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei 14.133/2021.
- **Acesso Universal:** O evento será planejado de modo a assegurar a acessibilidade e a inclusão, proporcionando condições para que todos os interessados,

independentemente de suas limitações físicas ou sociais, possam desfrutar da apresentação.

Estes resultados pretendidos estão em consonância com a busca de soluções que gerem valor público, conforme as melhores práticas de governança das contratações públicas, observando-se o alinhamento estratégico da Administração Pública e a efetiva resposta às demandas sociais e culturais do município de Chorozinho/CE.

11. Providências a serem adotadas

Para a contratação do show do artista "Rey Vaqueiro" a ser realizado no dia 12 de março de 2024, nas festividades alusivas ao 37º aniversário de emancipação política do município de Chorozinho/CE, a Prefeitura Municipal de Chorozinho adotará as seguintes providências detalhadas:

- Adequação da legislação local: Revisão e adequação, se necessário, das legislações municipais em vigor que possam afetar a realização do evento, com ênfase em normas de segurança, trânsito, e controle de ruído.
- Articulação interdepartamental: Promoção de reuniões com representantes dos diversos órgãos municipais envolvidos (Cultura, Segurança, Saúde, Trânsito, entre outros) para definição de responsabilidades e ações coordenadas.
- Interface com o artista e equipe: Estabelecimento de comunicação direta com a representação do artista "Rey Vaqueiro", visando confirmar disponibilidade de datas, alinhar expectativas e entender exigências técnicas e operacionais.
- Plano de logística e infraestrutura: Desenvolvimento de um plano detalhado de logística, que contemple desde a contratação de equipamentos de som e iluminação até a previsão de espaços para ambulância e equipes de emergência, além de vias de acesso para equipes técnicas e público em geral.
- Plano de segurança: Formulação de um plano de segurança em conjunto com as forças de segurança locais para garantir a integridade dos participantes, do artista e da equipe, observando as determinações da Lei 14.133/2021 sobre a contratação de serviços especializados.
- Definição de contrapartidas e cachê: Negociação dos termos contratuais, incluindo honorários e possíveis contrapartidas, tais como ações de publicidade ou participação em campanhas educativas ou sociais promovidas pelo município.
- Ações de comunicação e marketing: Implementação de estratégias de comunicação e marketing para divulgação do evento, captação de patrocínios e engajamento da população local e de municípios vizinhos.
- Gerenciamento de riscos: Elaboração de um plano de gerenciamento de riscos, incluindo planos de contingência para situações adversas como condições climáticas extremas, falhas técnicas ou episódios que exijam evacuação do local.
- Capacitação de equipe: Capacitação da equipe municipal que será responsável pela fiscalização e gestão contratual do evento, garantindo que estejam aptos a cumprir as atribuições definidas pela Lei 14.133/2021.
- Avaliação de impacto ambiental: Realizar uma avaliação detalhada dos possíveis impactos ambientais do show e prever medidas mitigadoras e de sustentabilidade, de acordo com o disposto no art. 18, XII da Lei 14.133/2021.
- Obtenção de licenças e autorizações: Providenciar todas as licenças e

autorizações necessárias para a realização do evento em tempo hábil, incluindo as relacionadas à segurança, saúde e meio ambiente.

- Contratações complementares: Realização de processos de contratação para serviços complementares identificados no ETP, como transporte, hospedagem e alimentação para o artista e sua equipe, com observância das normas de licitação.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A administração pública deve optar pela modalidade de licitação e pelo regime de execução contratual que melhor atenda ao interesse público e à obtenção do resultado mais vantajoso, sempre em consonância com os princípios elencados pela Lei nº 14.133/2021. A adoção ou não do registro de preços deve ser pautada por um juízo de conveniência e oportunidade, conforme previsto no Art. 83 da referida lei, que faculta a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Após análise detalhada do objeto contratual em questão, a Administração optou por não adotar o sistema de registro de preços para a contratação do show do artista "Rey Vaqueiro". Consideraram-se os seguintes aspectos para tal decisão:

- **Caráter único do evento:** A apresentação do artista integra as celebrações de um evento singular, o 37º aniversário de emancipação política do município de Chorozinho/CE, não se configurando como uma demanda permanente ou frequente que justifique um acordo de preços a longo prazo.
- **Inviabilidade econômica:** Não se espera que a realização deste evento específico se repita em um horizonte temporal que justifique a manutenção do preço ou que garantiria uma economia de escala capaz de trazer benefícios econômicos para a administração.
- **Limitação legal:** O Art. 85 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a contratação de obras e serviços pelo sistema de registro de preços deve atender aos requisitos de existência de projeto padronizado e necessidade permanente ou frequente, condições que não se aplicam ao caso em tela.
- **Gestão de riscos:** O estudo técnico preliminar indicou que a contratação por registro de preços poderia apresentar riscos relacionados à fixação de preços e às condições contratuais específicas para um show artístico, sendo mais prudente adotar um regime que permita negociações pontuais e específicas que atendam às características únicas deste evento.
- **Transparência e publicidade:** Dada a relevância do evento para a comunidade local e a necessidade de clareza e transparência em todas as etapas do processo de contratação, optou-se por uma licitação específica que permite maior publicidade da justa competição e isonomia entre possíveis interessados.

Em síntese, a decisão pela não adoção do sistema de registro de preços neste caso está alinhada ao interesse público e às exigências legais, evidenciando-se como a alternativa mais adequada para garantir que a contratação seja realizada em termos vantajosos para a Administração e para a sociedade, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa consagrados pelo Art. 11 da referida lei.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, do dia 1º de abril de 2021, que regulamenta o processo de licitações e contratos administrativos, posiciona-se de maneira contrária à participação de empresas na forma de consórcio para a CONTRATAÇÃO DO SHOW DO ARTISTA “REY VAQUEIRO”. Essa posição funda-se nas seguintes justificativas jurídicas:

- Conforme o Art. 15, observa-se a possibilidade de participação de empresas em consórcio, com ressalvas. No entanto, é imprescindível destacar que a administração deve assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, aferindo a proporcionalidade e a razoabilidade para cada caso em específico (Art. 5º).
- O evento em questão, sendo singular e comemorativo, não demanda a complexidade que justifique o parcelamento da solução que potencialmente seria facilitado por meio de consórcio. A não formação de consórcio atende ao princípio da economicidade e simplificação do processo de contratação (Art. 5º e Art. 18).
- O Art. 15, § 4º, veda que uma empresa consorciada participe de mais de um consórcio ou isoladamente na mesma licitação. Isso reduz a competição efetiva, indo de encontro ao princípio da competitividade e isonomia.
- O controle e acompanhamento da execução do contrato tornam-se mais ágeis e transparentes quando se contratam diretamente com uma única pessoa jurídica, cumprindo a exigência de segregação de funções e evitando possíveis conflitos de interesse (Art. 7º).
- A contratação direta com um único executor garante uma maior vinculação ao edital e um julgamento objetivo baseado em critérios previamente estabelecidos, o que propicia mais segurança jurídica ao processo (Art. 5º, Art. 12 e Art. 14).
- O estudo técnico preliminar não identificou a necessidade de participação de empresas em consórcio, considerando que os serviços requeridos para o evento não são de grande vulto ou complexidade técnica que exijam tal modo de execução (Art. 18, I).
- O Art. 15, § 5º, estabelece responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados em consórcio. Apesar de ser um mecanismo que visa a segurança da Administração, tal disposição pode gerar excessiva burocracia e dificuldade na gestão contratual, comprometendo a celeridade do processo.

Dessa forma, sustenta-se que a participação de empresas na forma de consórcio não se alinha às exigências e características da contratação em questão. A Administração deve buscar a opção mais vantajosa, que neste caso é concretizada por meio de contratação direta com uma única empresa ou profissional autônomo, visando o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a adequação ao objeto contratado, em observância à Lei nº 14.133.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando o imperativo de atender aos preceitos de desenvolvimento nacional sustentável, a contratação de um show artístico de grande porte, como o do artista "Rey Vaqueiro", nos remete à necessidade de avaliar possíveis impactos ambientais segundo a Lei 14.133/2021. A seguir, são apontados os potenciais impactos e medidas mitigadoras correspondentes:

- **Emissão de Ruídos:** Shows musicais podem gerar níveis de ruído acima do tolerável, afetando a fauna local e moradores nas proximidades do evento. Como medida mitigadora, devem ser utilizados sistemas de isolamento acústico e controle do volume, além de estabelecer um horário de término alinhado com a legislação local sobre a emissão de ruído.
- **Gerenciamento de Resíduos:** A grande concentração de público resulta em aumento significativo de resíduos sólidos. A medida mitigadora inclui a implementação de um planejamento eficaz de coleta seletiva e reciclagem, com pontos de coleta espalhados pelo local e equipes para gestão e destinação adequada dos resíduos.
- **Geração de Efluentes:** A utilização de banheiros químicos pode causar contaminação do solo e corpos d'água caso não haja um manejo apropriado. Deve-se contratar serviços especializados para a manutenção e remoção segura dos efluentes, cumprindo as normativas ambientais aplicáveis.
- **Consumo de Energia:** O evento exigirá um alto consumo de energia devido a sistemas de som e iluminação. Como prática mitigadora, é recomendável a utilização de equipamentos de baixo consumo energético e geradores com alto índice de eficiência energética.
- **Impacto na Flora Local:** A montagem de estruturas temporárias pode causar danos à vegetação nativa. Será necessário realizar um planejamento de utilização do espaço que minimize a intervenção na cobertura vegetal existente e, quando necessário, estabelecer compensações ambientais.
- **Tráfego e Emissões de Gases:** O aumento do fluxo de veículos tende a elevar a emissão de gases poluentes. Será crucial promover alternativas de mobilidade sustentável como o incentivo ao uso do transporte público, caronas compartilhadas e o provisionamento de estacionamentos.

Essas medidas deverão ser implementadas em consonância com o art. 18 e seus incisos, especialmente o inciso XII, da Lei 14.133/2021, que orienta a análise dos possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras aplicáveis, visando a uma contratação responsável e sustentável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada do contexto da contratação do show do artista "Rey Vaqueiro" para as festividades do 37º aniversário de emancipação política do município de Chorozinho/CE em conformidade com a Lei 14.133/2021, posicionamo-nos de forma favorável quanto à sua viabilidade e razoabilidade. Nossa fundamentação está ancorada nos seguintes pontos:

- Conformidade com os Princípios da Lei: A presente contratação observa os

princípios essenciais estabelecidos na Lei 14.133/2021, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o interesse público, que é manifestamente atendido pela relevância cultural do evento para o município.

- Alinhamento com o Planejamento Estratégico e Orçamentário: Em consonância com o artigo 7º da Lei, o planejamento estratégico do município contempla a realização de eventos que promovam a cultura e o lazer, enquadrando-se a referida contratação como um instrumento de execução deste planejamento, e encontrando-se orçamentariamente prevista de forma justificada.
- Avaliação da Viabilidade e Necessidade: De acordo com o artigo 18, inciso I, da Lei, foi elaborado um estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público envolvido e evidencia a viabilidade da contratação, refletindo a necessidade cultural e de entretenimento da população local.
- Seleção da Proposta Mais Vantajosa: A escolha do artista “Rey Vaqueiro” foi pautada na busca por uma proposta que gerasse um resultado vantajoso, de acordo com o artigo 11 da Lei, levando em consideração a popularidade regional e a capacidade de atração de público do artista.
- Tratamento Isonômico e Justa Competição: A inexigibilidade de licitação, respaldada pelo artigo 74, II, da Lei, é justificada pela singularidade do serviço e pela notória especialização do artista, o que corrobora o princípio de tratamento isonômico, uma vez que não há possibilidade de comparação com outros profissionais no mesmo patamar.
- Gerenciamento de Riscos: Consoante o artigo 11, parágrafo único, e artigo 18, inciso X, o processo de contratação inclui análise e gerenciamento de riscos, com medidas preventivas para a segurança do evento, de maneira a evitar contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis.

Com base nos elementos apresentados e aliados à legislação vigente, concluímos pela viabilidade técnica, econômica, legal e pela razoabilidade da contratação proposta, entendendo que a mesma atende aos interesses públicos e contribuirá positivamente para a comemoração alusiva ao aniversário da cidade, promovendo o acesso à cultura e o desenvolvimento social e econômico do município de Chorozinho/CE.



Chorozinho / CE, 11 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

assinado eletronicamente
GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO

assinado eletronicamente
ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE